

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 1045874-84.2020.8.26.0100***Proposta de Pagamento aos Credores*

A **Massa Falida Valor Capitalização S/A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante ressaltar que a 2ª relação de credores (artigo 7º, §2º), de responsabilidade do administrador judicial, foi apresentada às *fls. 946/1.051* dos autos principais, sendo que o Edital, juntado aos autos às *fls. 1.158/1.180*, foi publicado no DJE em 21.10.2020.

3. Considerando-se as habilitações e impugnações julgadas até a presente data, a relação de credores atualizada da Massa Falida da Valor Capitalização perfaz o montante de **R\$ 3.975.777,58**, conforme resumo a seguir:

CLASSES	Qtd.	Valores em R\$ 1,00
<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I) - Total</b>	<b>06</b>	<b>163.731,03</b>
<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - Total</b>	<b>1</b>	<b>1.053,34</b>
a) Reservas de crédito	1	1.053,34
<b>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Total</b>	<b>4.681</b>	<b>3.810.993,21</b>
<b>TOTAL QUADRO GERAL DE CREDORES</b>	<b>4.688</b>	<b>3.975.777,58</b>

4. Nesta data, passados aproximadamente 10 meses do início do processo falimentar, logrou-se êxito em reunir recursos líquidos no montante de **R\$ 19.826.777,61**, na data base de 31.01.2021, valor este que possibilita o pagamento integral a todos os credores.

5. Antes de qualquer consideração acerca do plano de pagamentos, esclarece-se que será apartado do montante das disponibilidades o valor de R\$ 1.053,34, pertinente à reserva de crédito constituída a favor da União Federal, oriunda de contribuições previdenciárias apuradas nos autos da reclamatória trabalhista movida por Francolino de Araújo Neto, bem como a quantia de R\$ 57.926,79, relativa aos valores que estão sendo requeridos nas impugnações de crédito listadas a seguir, ainda pendentes de julgamento, para as quais, caso acolhidas, poderão ter seus valores quitados após o trânsito em julgado da decisão que deferiu a inclusão dos valores no quadro geral de credores desta massa falida.

Nº	Requerente	Valor Requerido	Classificação
0048068-74.2020.8.26.0100	Novaes e Roseli Sociedade de Adv.	24.072,77	Trabalhista
0046323-59.2020.8.26.0100	Novaes e Roseli Sociedade de Adv.	24.072,77	Trabalhista
1102557-44.2020.8.26.0100	Jilvan Francisco Veloso	9.781,25	Quirografário
<b>Total</b>		<b>57.926,79</b>	

6. Diante do cenário demonstrado, considerando o contido no art. 124 da Lei de Falências, a Administração Judicial propõe os seguintes procedimentos para pagamento:

- I - **Créditos Trabalhistas** - Para os credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, em número de seis (06) e importando em **R\$ 163.731,03**, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores, corrigidos monetariamente pelos índices do IPCA, desde a data da decretação da liquidação extrajudicial (05.01.2006) até a data base de 31.01.2021, mediante a apresentação de recibo de quitação, deduzindo as retenções (i) pertinente ao INSS de responsabilidade do empregado e, (ii) a relativa ao Imposto de Renda incidente na Fonte,
- II - **Créditos Quirografários** - Para os credores desta classe, em número de 4.681 e importando em **R\$ 3.810.993,21**, compostos por créditos originários da reserva matemática do capital investido em títulos de capitalização denominados “Bem Mais Fácil – Valorcap”, propõe-se, também, o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores, corrigidos monetariamente pelos índices da poupança, desde a data da decretação da liquidação extrajudicial (05.01.2006) até a data base de 31.01.2021, nos termos da “cláusula 22”, constante do Manual do Cliente (**Doc. 01**) que trata especificamente da forma de atualização dos valores a serem resgatados.

7. No tocante à implementação dos pagamentos, caso aprovada a proposta por V.Exa., diante do número de credores quirografários inscritos, aproximadamente 4,7 mil, a administradora judicial manterá o espaço criado no site <http://adjud.com.br/devedoras/valorcap/>, por intermédio de um link especialmente elaborado para a coleta de

informações bancárias dos credores, para transferência dos recursos via “DOC” ou “TED”, com os custos das tarifas sendo assumidos pela Massa.

8. Propõe utilizar-se desse expediente, diante da possibilidade de implementar os pagamentos de uma forma mais rápida e segura. Vale dizer, que os pagamentos aos credores de outras massas falidas foram realizados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que, data máxima vênia, indique a adoção de procedimento diverso.

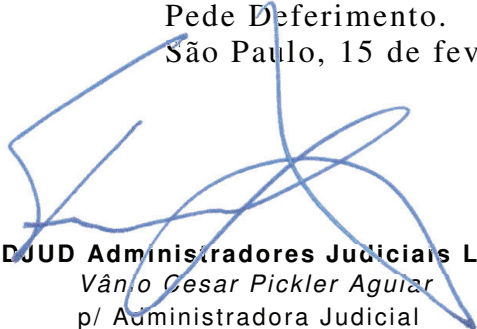
### **Conclusão**

9. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento integral aos credores, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de **R\$ 311.333,08**, já contemplada a correção monetária pelo IPCA no período de 05.01.2006 (data da liquidação extrajudicial) até a data base de 31.01.2021, devido aos 6 credores trabalhistas listados em anexo (**Doc. 02**);
- b) O pagamento do valor de **R\$ 9.331.608,23**, já contemplada a correção monetária pelos índices da Poupança no período de 05.01.2006 (data da liquidação extrajudicial) até a data base de 31.01.2021, devido aos 4.681 credores quirografários listados em anexo (**Doc. 03**); e,
- c) Por fim, a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações no endereço eletrônico disponível no site desta administração judicial <http://adjud.com.br/devedoras/valorcap/>

10. Entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implementados de imediato, tão logo sejam autorizados por V. Exa.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 15 de fevereiro de 2021

  
**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
*Vânio Cesar Pickler Aguiar*  
p/ Administradora Judicial

**João Carlos Silveira**  
OAB/SP 52.052